



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre os critérios estabelecidos pelo Instituto de Ciências da Educação (Iced) para seleção de Coordenador Institucional, Coordenador de Área de Processos Educacionais e Coordenador de Área do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid).

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 425, do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), de 28 de dezembro de 2022, RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

Capítulo I – Seleção de Coordenador Institucional e de Coordenador de Área de Processos Educacionais

Art. 1º A seleção de Coordenador Institucional e Coordenador de Área de Processos Educacionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) no âmbito do Iced será realizado respeitando o seguinte fluxo:

I – Os docentes que tiverem interesse em concorrer à vaga e cumprirem os requisitos estabelecidos pelo artigo 43 da Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024, devem enviar sua inscrição, juntamente com os documentos comprobatórios dos requisitos solicitados pelos incisos V e VII da referida Portaria, para o e-mail: iced@ufopa.edu.br,

no prazo a ser indicado pela Direção do Iced, com cópia para a coordenação do seu curso, com vistas a dar ciência de sua inscrição e, por conseguinte, o coordenador de curso deve informar ao colegiado;

II – A Direção do Iced deverá publicar a lista com as homologações das inscrições em data previamente estipulada;

III – A seleção será realizada por votação aberta, em reunião do Conselho do Iced;

IV – O nome do docente eleito será encaminhado para a apreciação do Conselho Universitário (Consepe), conforme estabelecido na Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024;

V – O docente selecionado deverá conduzir os trabalhos de elaboração de projeto institucional para concorrer ao edital da Capes.

Art. 2º O mandato do Coordenador Institucional eleito terá a duração da vigência do projeto institucional estabelecido em edital da Capes, podendo ser reeleito para a condução dos trabalhos de editais do Pibid a serem publicados pela Capes.

Capítulo II – Seleção de Coordenadores de Área

Art. 3º - A seleção de coordenadores de área, no âmbito do Iced, será realizada respeitando o seguinte fluxo:

I – Os docentes que tiverem interesse em concorrer à (s) vaga (s) e cumprirem os requisitos estabelecidos pela Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024, devem enviar sua manifestação de interesse para o e-mail da coordenação do seu curso, com os documentos comprobatórios dos requisitos solicitados nos incisos de IV a VIII, do artigo 44 da referida Portaria Capes, no prazo a ser indicado pela referida coordenação;

II - O coordenador do curso deverá enviar a lista com as homologações das inscrições, via e-mail, para o colegiado do seu curso, em data previamente estipulada;

III – Poderão se candidatar todos os docentes que atendam ao menos três dos critérios estabelecidos no inciso VIII, do artigo 44 da Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024;

IV – No caso em que tiver mais candidatos do que vagas, terão prioridade os docentes de Estágio Supervisionado; e/ou que atuem com componentes curriculares de ensino de cada curso; e/ou que desenvolvam ou tenham desenvolvido projetos de ensino nos seus respectivos cursos;

V - Como critério de desempate, será selecionado em primeira colocação o docente que atender a mais requisitos estabelecidos no artigo 44 da Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024;

VI - Permanecendo o empate, deverá ser levado em consideração o docente com maior tempo de docência no ensino superior;

VII – A seleção será realizada por votação aberta, em reunião do colegiado do curso;

VIII – Após a seleção ser realizada pelo colegiado do curso, o coordenador deverá publicar uma lista em ordem de classificação.

Art. 4 ° Em caso de desistência do primeiro colocado, assumirá a coordenação o segundo colocado na ordem de classificação e assim sucessivamente.


Art. 5° Os docentes classificados fora da quantidade de cotas de bolsas podem participar como voluntários.

Art. 6° Os coordenadores classificados em primeiro lugar deverão elaborar o subprojeto que irá concorrer ao edital da Capes, podendo, para isto, contar com a colaboração dos demais classificados.

Art. 7° Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho do Instituto de Ciências da Educação.

Art. 8° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Direção do Instituto de Ciências da Educação (Iced), em 24 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LADEME CORREIA DE SOUSA
Data: 24/05/2024 21:28:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LADEME CORREIA DE SOUSA

Diretora do Iced/Ufopa

Portaria nº 425/2022-Reitoria